

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 05/06/08
Chico

Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº (Do Dep. Chico Leite)

RQ 990/2008

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deslincamento ou inserimento

Em 06/05/08

Assessoria de Plenário - Distribuição

Chico Leite
Itamar Augusto Leite

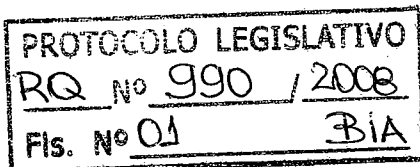
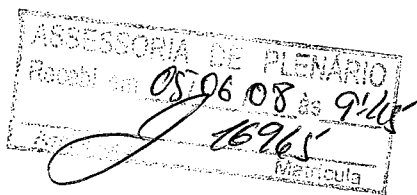
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

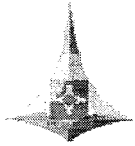
Requer **INFORMAÇÕES** do Senhor Presidente da Brasiliatur, relativas à contratos de prestação de serviços.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determinam os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, **INFORMAÇÕES** do Exmo. Presidente da Brasiliatur, conforme abaixo discriminadas:

1. Que o Presidente se digne encaminhar à Câmara Legislativa cópias de todos os documentos de contratos firmados, desde a criação da empresa, e a execução dos mesmos.
2. Que o Presidente se digne informar a relação de todos os servidores nomeados para a Brasiliatur, sejam eles comissionados, requisitados, celetistas, com a descrição do cargo que ocupa e salário que recebe.
3. Que o Secretário se digne informar quais as atividades que foram realizadas entre a Brasiliatur e a Secretaria de Turismo do DF.
4. Que o Presidente informe à Câmara Legislativa qual a previsão orçamentária e financeira para a empresa para o ano de 2008 e quanto já foi realizado até o presente.
5. Que o Presidente se digne a informar se há projeto para realização de concurso público para contratação de pessoal para o quadro de servidores da empresa.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

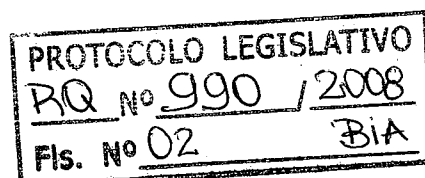
Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Tendo em vista recentes denúncias, recebidas em meu gabinete, acerca de possíveis irregularidades na contratação de pessoal e em celebração de contratos sem o devido procedimento licitatório, promovido pela Brasiliatur com o empenho de grandes valores, e considerando que a administração pública deve respeitar o princípio constitucional da licitação pública, torna-se necessário que o Poder Público preste esclarecimentos sobre os motivos que levaram à realização dos contratos, bem como deixe clara a maneira como se realizou o processo de escolha da entidade das empresas.

A questão há de ser respondida em homenagem aos princípios da administração, norteadores da boa gestão dos bens públicos, em específico dos princípios da moralidade, publicidade e da eficiência.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

